



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei,

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte cargo:

I – 01 um (a) servente, Padrão 02, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º A contratação do (a) servente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será pelo período de 30 (trinta) dias a contar de sanção da presente lei.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e na forma prevista no art. 253, inciso III, da Lei 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria de Governo e Planejamento.

Art.5º Será permitido ao contratado (a) executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de setembro de 2011.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 300/2011

Registre-se e Publique-se
Em 30 de agosto de 2011

Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através do referido Projeto de Lei buscamos a contratação de um (a) servente para suprir a vaga da servidora que está em laudo, razão esta por ser contrato de 30 (trinta) dias, a qual em seu tratamento requer inclusive que seja trocada de ambiente de trabalho, devido sua debilitação e considerando que as dependências foram ampliadas, o que torna impossível de apenas uma pessoa vir a dar conta de todo o serviço é que enviamos este projeto em regime de urgência.

Salientamos ainda que estivesse previsto o laudo até início de setembro, mas o mesmo foi concedido até 29 de setembro de 2011, conforme comprovante em anexo.

Solicitamos a esta colenda Casa Legislativa que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 300/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
 Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto Financeiro resultante da contratação


Salário: R\$ 545,00

Prazo: 30 dias

Quantidade: 01

Cargo : Servente

Itens	set/11	out/11	nov/11	dez/11		Somatório
Salário Básico	R\$ 545,00					R\$ 545,00
13º salário proporcional	R\$ 45,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,42
Férias proporcionais	R\$ 45,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,42
1/3 férias proporcionais	R\$ 15,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,14
Difícil Acesso						R\$ -
Insalubridade 20 (%)						
Periculosidade (%)						
Outros						
INSS Patronal	R\$ 136,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 136,70
Somatório Parcial	R\$ 787,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 787,68

Manoel Viana 

Manoel Viana, - RS, 23 de agosto de 2011.